

## 1. AUTÓGRAFO Nº 0021-2011

## 2. AO PROJETO DE LEI Nº 0033-2011

### 1. Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

Institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), altera as Leis nº 2.491/2007 e nº 2.503/2007, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

### **CAPÍTULO I - DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

1. Esta Lei institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A atribuição de gerir o FMHIS, conferida ao Conselho da Cidade da Estância de Paraguaçu Paulista (CONCIDADE) pelo § 2º do art. 3º da Lei nº 2.491, de 26 de janeiro de 2007, fica transferida para o Conselho Gestor do FMHIS, ora instituído.

2. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

1. A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidos pelo Poder Executivo, mediante decreto.

2. A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação.

3. O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

4. Competirá ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### **CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

3. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

- III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. aprovar seu regimento interno.

1. As diretrizes e critérios previstos no inciso I da cabeça deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

2. O Conselho Gestor do FMHIS, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade, promoverá ampla publicidade:

- I. das formas e critérios de acesso aos programas;
- II. das modalidades de acesso à moradia;
- III. das metas anuais de atendimento habitacional;
- IV. dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem;
- V. das áreas objeto de intervenção;
- VI. dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos.

3. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

### **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4. O art. 3º da Lei nº 2.491, de 26 de janeiro de 2007, que criou o Conselho da Cidade da Estância de Paraguaçu Paulista (CONCIDADE), passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 3º Ao CONCIDADE compete:*

*I - debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, da política de desenvolvimento urbano e rural e as políticas de gestão do solo, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto – governo e sociedade civil – no Município;*

*II - coordenar a organização da Conferência Municipal da Cidade, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;*

*III - promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano e rural;*

*IV - promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais municipais, regionais e nacionais;*

*V - coordenar o processo participativo de elaboração, atualização e execução do Plano Diretor;*

*VI - debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;*

*VII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;*

*VIII - promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para as populações urbanas e rurais, na área de desenvolvimento urbano e rural;*

*IX - realizar cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada;*

*X - elaborar e aprovar o seu regimento interno e de seus Comitês Técnicos.*

*Parágrafo único. As deliberações do CONCIDADE devem estar articuladas com os outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana e rural, garantindo a participação da sociedade.” (NR)*

5. A Lei nº 2.503, de 20 de abril de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º A administração do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será exercida pelo Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação, sob a supervisão do Gabinete do Prefeito, ao qual compete:*

*I - definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Gestor e pela Prefeitura Municipal;*

*II - controlar a execução físico-financeira dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;*

*III - prestar contas das operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social com base nas atribuições que lhe sejam especificamente conferidas, submetendo-as à Prefeitura Municipal e ao Conselho Gestor.*

*Parágrafo único. O Departamento Municipal de Administração e Finanças, no que couber, prestará apoio técnico ao Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação e ao Conselho Gestor no exercício de suas competências.” (NR)*

*“Art. 3º A fiscalização e a gestão do FMHIS caberão ao Conselho Gestor, conforme previsto em legislação específica.*

*Parágrafo único. Fica assegurado ao Conselho Gestor do FMHIS, a qualquer tempo, o acesso às informações contábeis e financeiras referentes ao FMHIS.” (NR)*

*“Art. 5º .....*

*VII – outros programas e intervenções na aprovada pelo Conselho Gestor.*

*.....” (NR)*

*“Art. 8º .....*

*§ 1º .....*

*III - utilização de metodologia aprovada pelo Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação, sob a supervisão do Gabinete do Prefeito, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, à capacidade de pagamento das famílias e aos valores máximos dos imóveis, que expressem as diferenças regionais;*

.....  
§ 3º Outras diretrizes para a concessão de benefícios no âmbito do Município, poderão ser definidas pelo Conselho Gestor.” (NR)

6. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de abril de 2011.

**FERNANDO RODRIGO GARMS  
VILLARINO**  
Presidente da Câmara

**JOÃO RIO ZAMPRONIO**  
Vice-Presidente

**EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**  
1º Secretário

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
2º Secretário

**REGISTRADO** na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**  
Secretária Geral